



Ofício nº 1.595/2024 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 16 de dezembro de 2024

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021/CPL**

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade na prestação dos serviços, faço uso do presente para solicitar, 4º Termo Aditivo ao contrato nº 002/2021-CPL - ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, referente a inexigibilidade nº 001/2021, por objeto: contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de licença de (Softwares), sistema integrado de gestão pública nas áreas de licitações, contabilidade e almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA.

O adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação por mais 12 (doze) meses de vigência a contar do dia 31/12/2024 à 31/12/2025, se faz necessário, para garantia da continuação de uso dos serviços utilizada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social no que tange, orçamentos públicos e contabilidade pública com transparência de dados. Visando dar continuidade nos serviços prestados à população.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo adiantamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.

Por fim, consideramos os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Luciano de Falconery Souza
Secretário de Assistência Social
Decreto 010/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023

Ofício nº1.920/2024/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 13 de dezembro de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA.

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de 4º Termo de Aditivo de Prazo – Termo Contrato nº004/2021/CPL.**

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº001/2021.

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.^a, solicitar a viabilização do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Termo Contrato nº 004/2021/CPL/PMV. Ref.: Inexigibilidade nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu e Celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objetivo Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 c Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário, A empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, fornece orçamento público e Contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais à área de competência da Secretaria Municipal.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Prefeitura Municipal de Viseu podem encontrar uma maior qualidade técnica, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com maior qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.



Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epigrafe poderão chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023



Ofício nº 448/2024-SEMMA

Viseu, 13 de dezembro de 2024

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA
Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Senhora Presidente,

Faço uso do presente para solicitar 4º aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 005/2021, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 - Contratação de Empresa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração do E-Contas TCM-PA) com Transparência pública de Dados prevista pela Lei Complementar licitações, na forma da LC 131/2009, Lei 12.527-2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa Nº 18/2020/TCMPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA, com a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos leva a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato por mais de 12 (doze) meses:

- a) A empresa ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, fornece orçamento público e contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados;
- b) Permite a continuidade imposta pela lei que o serviço tenha natureza singular;
- c) O serviço vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência;
- d) Sobe o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
semma@viseu.pa.gov.br



Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o atendimento contratual, motivo pelo qual, solicito a vossa senhoria, após a oitiva da procuradoria jurídica, tomem as medidas cabíveis a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

Assinado de forma
digital por SONIA
MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

Ofício nº1992 /2024 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, em 12 de dezembro de 2024.



A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, o **04º ADITIVO DE PRAZO**, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021/CPL, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, referente a empresa ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04. Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de (Softwares), Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu/PA.

O aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário, até a conclusão de tramitação do novo processo licitatório, que já foi elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação. Vale ressaltar que tal solicitação se justifica pelo fato de que os serviços Sistema Integrado de Gestão Pública são de grande importância para atender as demandas desta secretaria.

Considerando o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe poderão chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de (31/12/2024 à 31/12/2025).

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472

34

Assinado de forma digital
por ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2024.12.12 15:26:48
-03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023



Ofício nº 0367/2024 – GS/SEFIN/PMV

Viseu, Pará 12 de dezembro

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Solicitação de 4º Termo Aditivo de Prazo a Inexigibilidade nº 001/2021.**

Ref.: Contrato Administrativo nº001/2021-CPL

Senhora Presidente,

Considerando o Vencimento do contrato 001/2021, e por meio deste solicitar 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato Administrativo nº 001/2021 proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, firmado com a empresa a ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04 cujo objeto é Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de uso (Locação), de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade Pública (Geração do E-Contas TCM-PA).

Com transparência Pública de Dados Prevista pela Lei Complementar Licitações, na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº18/2020/TCMPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viseu/PA.

A continuação do serviço prestado pela empresa ASP – automação, serviços e produtos de informática Ltda, atende um sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado e atender as necessidades da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu-PA. Sendo um serviço de notória especialização bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.



A complexidade da administração pública torna prudente a contratação de empresas especializadas, visando o desempenho e eficácia nas áreas afins e de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem risco e maior margem de segurança, sendo pautado em informações claras, concisas e tempestivas com efetiva prestação dos serviços públicos.

A lei de licitações em seu art. 25 inciso I sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular com os profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Assim, a contratação de Empresa Jurídica Especializada no fornecimento de Licença (Softwares) Sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado e atender as necessidades da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu-PA, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, ou seja, o serviço diferenciado com relação aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro do dia a dia, da administração pública imprescindível é a notória especialização da contratada.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível, dentre outros possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade como o planejamento, financeiro, contabilidade e transparência pública o acompanhamento dos processos oriundos dos tribunais de contas, o acompanhamento mensal dos percentuais de pessoal, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Inegavelmente, se está diante de serviços de natureza singular e relevância à Administração a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

O Tribunal de Contas da União -TCU tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos termos:



“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...). A existência de outros profissionais que possam prestar um serviço não basta para retirar sua singularidade”. (Acordão 410/2001)

Para a determinação do caráter singular da atividade é imprescindível que seja complexa e especial, de forma que para ser desempenhada adequadamente o profissional deva ter alta qualificação, a qual poucos possuam. Neste sentido, a doutrina:

“A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’ Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação, caso qualquer profissional especializado padrão possa desempenhar o serviço a contento, este não poderá ser classificado como serviço técnico profissional de natureza singular. Mais uma vez, doutrina leciona:

A identificação de um caso anômalo depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado, ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum. Impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor (...).

Assim, para que um serviço de técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25 I da lei 8666 de 1993, combinado com o art.13 do mesmo diploma legal deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal de serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

Notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a lei de licitações em seu art. 25 §1º - estabelece que, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente, de desempenho anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



PREFEITURA DE
Viseu



estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57§1 da lei 8666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado desta feita, solicito a prorrogação entre 31/12/2024 à 31/12/2025 meses.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria após oitiva da procuradoria Jurídica, a legalização para formalização do aditamento.

Atenciosamente.

TAUANNY DARCIELLE SILVA Assinado de forma
digital por TAUANNY
GUEDES:9473454228 DARCIELLE SILVA
7 GUEDES:94734542287

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES

Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº001/2025